

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.968, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão ao consumidor de pelo menos seis datas diversas para pagamentos.

Autor: Deputado CAPITÃO ASSUNÇÃO

Relator: Deputado MILTON VIEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.968, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Capitão Assunção, determina que os contratos de adesão ofereçam ao consumidor a opção da escolha de, no mínimo, seis datas de vencimento, intercaladas de cinco em cinco dias, para pagamentos.

Para tal propósito, acrescenta parágrafo ao artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor.

Na justificção apresentada, o Autor salienta que geralmente são oferecidas ao consumidor diversas formas de pagamento, como cartão de crédito, de débito, ou boleto bancário. Entretanto, muitas vezes a data de vencimento não coincide com a data mais oportuna para a quitação de seus compromissos financeiros, acarretando-lhe dificuldades.

Conclui então o Autor pela necessidade de oferecer ao consumidor a opção de escolha pela data mais conveniente para quitação de suas obrigações.

Foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Darcísio Perondi.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação conveniente e oportuno em defesa do consumidor.

Realmente, como bem salientou o Autor, apesar de o consumidor ter a possibilidade de escolher a forma de pagamento, geralmente os contratos de adesão não lhe oferecem a possibilidade de escolha da data de vencimento. Muitas vezes, a data de vencimento, fixada no contrato, é incompatível com o “fluxo de caixa do consumidor”.

A escolha da data de vencimento pelo contratante trará benefícios para ambas as partes. Para o consumidor, haverá a redução de multas e juros por atraso. Já o fornecedor/prestador de serviço será beneficiado com os recebimentos em dia.

Entretanto, consideramos excessivo o número de seis datas para a escolha do consumidor, o que provocará acréscimo de custos operacionais. Em nosso entendimento, a oferta de duas datas atende aos interesses do consumidor, sem desequilibrar as relações de consumo, como bem salienta o nobre Deputado Darcísio Perondi, autor da emenda apresentada. Então, esta emenda merece nosso apoio.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.968, de 2009, com a inclusão da Emenda apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado MILTON VIEIRA
Relator